



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MENSAGEM

Projeto de Lei nº 67 /2023.

Excelentíssimos Senhores,  
Presidente e demais vereadores desta Egrégia Corte de Leis.

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais vereadores, o anexo Projeto de Lei que solicita autorização para a abertura de um Crédito Adicional Especial Suplementar no valor de R\$ 143.374,63 (cento e quarenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

A abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar que ora solicitamos, termo de convenio nº 102243/2023, que constitui o objeto deste Convenio a Transferência de Recursos Financeiros para ações para pavimentação asfáltica da estrada das lavras no Itaquara Park, de acordo com plano de trabalho que faz parte integrante deste instrumento e transferência de recursos pelo Governo do Federal, para SECRETARIA DE DESENV URBANO E MEIO AMBIENTE, conforme cópias do Memorial Descritivo, do Contrato e do Convênio, anexos.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mística para o atendimento das necessidades de nossa população.

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus	
Protocolo	<u>388 / 23</u>
Data:	<u>03 / 09 / 2023</u>
Ass.:	<u>[Assinatura] 16:24Hrs</u>

Pirapora do Bom Jesus, 03 de outubro de 2023.

  
DANY WILIAN FLORESTI  
Prefeito Municipal

Praça dos Poderes Municipais, 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: 4131-9191

#PIRAPORA  
PRA TODOS

Facebook: @prefpiraporadobomjesus  
Instagram: @prefpiraporadobomjesus  
Website: www.piraporadobomjesus.sp.gov.br  
Email: finanzas@piraporadobomjesus.sp.gov.br



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## PROJETO DE LEI Nº 67/2021

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

**DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 143.374,63 (cento e quarenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

CLASSIFICAÇÃO	DR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01		Poder Executivo	
01.03		SECRETARIA DE DESENV URBANO E MEIO AMBIENTE	
01.03.01		SECRET MUNIC DE DESENV URB E MEIO AMBIENTE	
04.122.0003.2076	02	DEPART. DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	100.000,00
04.122.0003.2076	01	DEPART. DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	43.374,63
<b>SUBTOTAL</b>			<b>143.374,63</b>

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Especial Suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos a que alude o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes de excesso de arrecadação pelo recebimento de convênio e rendimentos de aplicações financeiras dele originado.

Recursos provenientes do Excesso de Arrecadação		
CONTRATO/ CONVENIO Nº	CONCEDENTE	VALOR
2.4.2.2.99.01.21.00	CONVENIO DO ESTADO TERMO 102243/2023	100.000,00

Praça dos Poderes Municipais, 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: 4131-9191

**#PIRAPORA  
PRA TODOS**

📍 @prefpiraporadobomjesus  
📧 @prefpiraporadobomjesus  
🌐 www.piraporadobomjesus.sp.gov.br  
✉️ financas@piraporadobomjesus.sp.gov.br



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

	PROFESSORA BEBEL	
1.7.2.1.50.01.00.00	COTA PARTE DO ICMS	43.374,63
<b>TOTAL ...</b>		<b>143.374,63</b>

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prezados,

Pirapora do Bom Jesus, 03 de outubro de 2023.

Por meio desta, solicito a abertura de uma conta, acompanhada de uma dotação orçamentária no valor de R\$ 143.374,63 (cento e quarenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos). Este montante será utilizado para complementar o convênio de nº 1023/2023 com o objeto de Pavimentação Asfáltica da Estrada das Lavouras, localizada no bairro Lagunara Paranaíba.

Este projeto será realizado em parceria com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por intermédio do servidor Dany Wilian Floresti.

  
**DANY WILIAN FLORESTI**  
Prefeito Municipal

Atenciosamente,

Crástono Valde Vieira

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Praça dos Poderes Municipais, 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: **4131-9191**

**#PIRAPORA  
PRA TODOS**

- 📍 @prefpiraporadobomjesus
- 📧 @prefpiraporadobomjesus
- 🌐 www.piraporadobomjesus.sp.gov.br
- ✉️ finanzas@piraporadobomjesus.sp.gov.br



**MEMORANDO INTERNO 310/2023 SDUMA**

**PARA: SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**  
**DATA: 02/10/2023**  
**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Prezados,

Por meio desta, solicito a abertura de uma conta, acompanhada de uma dotação orçamentária no valor de R\$ 143.374,63 (cento e quarenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos). Este montante será utilizado para complementar o convênio de nº 102243/2023 com o objeto de Pavimentação Asfáltica da Estrada das Lavras, localizada no bairro Itaguara Parque.

Este projeto será realizado com recursos que serão transferidos da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por intermédio da parlamentar Professora Bebel.

PREFEITURA MUN. DE PIRAPORA DO BOM JESUS

**PROTOCOLO GERAL**

Protocolo Nº 2263 / 123

Data: 02/10/2023

Funcionário: [Assinatura]

Atenciosamente,

[Assinatura]  
Cristiano Veiga Viegas

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente



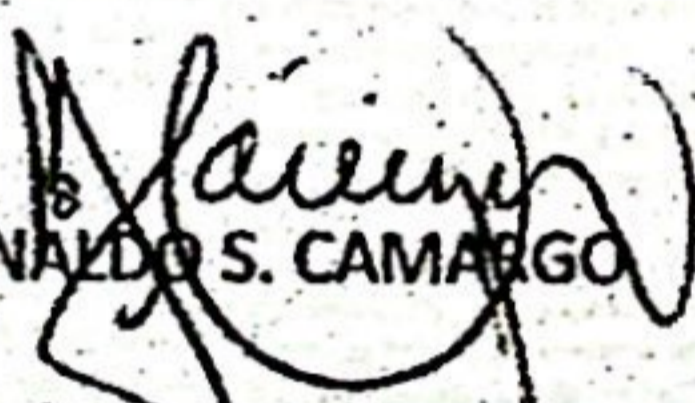
**SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais**

Conforme rotina dos quatro anos anteriores e tendo em vista as restrições orçamentárias referentes às cotas mensais, as notas de reservas não serão emitidas.

Após assinatura dos convênios e a publicação dos respectivos extratos, serão feitos os empenhos.

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo e Relações Institucionais está ciente da decisão.

  
RONALDO S. CAMARGO

Subsecretário de Convênios com Municípios  
e Entidades não Governamentais







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**TERMO DE CONVÊNIO 102243/2023**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS.

Em Aos 11 dias do mês de setembro de 2023, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Titular **GILBERTO KASSAB**, nos termos da autorização constante no inciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021, doravante designado ESTADO, e o Município de PIRAPORA DO BOM JESUS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.007/0001-99, neste ato representado pelo seu Prefeito **DANY WILIAN FLORESTI**, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **pavimentação asfáltica na Estrada das Lavras**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:** Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE AO ESTADO:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

**II - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



SGRITER2023102243DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor estimado do presente convênio é de R\$ 143.374,63 (cento e quarenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos) dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

**1ª parcela:** no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:** Os recursos de responsabilidade do







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.000 - "Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde", dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

**CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL:** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente.

São Paulo, 11 de setembro de 2023

**DANY WILIAN FLORESTI**  
Prefeito  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**

**EDILSON DOS SANTOS MACEDO**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

**GILBERTO KASSAB**  
Secretário de Estado  
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

1. Estabelece o presente termo...

- a. a qual seja objeto de litígio...
- b. a qual seja objeto de litígio...
- c. a qual seja objeto de litígio...
- d. a qual seja objeto de litígio...

2. Estabelece o presente termo...

- a. a qual seja objeto de litígio...
- b. a qual seja objeto de litígio...

3. Estabelece o presente termo...

4. Estabelece o presente termo...

5. Estabelece o presente termo...

6. Estabelece o presente termo...



Assinado com senha por: DANY WILIAN FLORESTI - 11/08/2023 às 13:00:58  
Assinado com senha por: EDILSON DOS SANTOS MACEDO - 06/09/2023 às 16:43:02  
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 11/09/2023 às 10:56:58



SGRITER2023102243DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**ANEXO RP-03 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

*(redação dada pela Resolução nº 11/2021)*

**ÓRGÃO CONCESSOR:** Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo

**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS.

**INTERVENIENTE** (se houver):

**Nº DO CONVÊNIO (1):** 102243/2023

**TIPO DE CONCESSÃO (2):** CONVÊNIO

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3):** R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

**EXERCÍCIO (3):** 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a. o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:**

Nome: Gilberto Kassab

Cargo: Secretário

CPF: 088.847.618-32





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:**

Nome: Edilson dos Santos Macedo

Cargo: Ordenador de Despesas

CPF: 906.319.278-91

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:**

Nome: DANY WILIAN FLORESTI

Cargo: Prefeito

CPF: 186.380.168-59

**Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:**

**PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:**

Nome: DANY WILIAN FLORESTI

Cargo: Prefeito

CPF: 186.380.168-59

**PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):**

Nome:

Cargo (se for o caso):

CPF:

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

- (1) Quando for o caso.
- (2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
- (3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso



SGRICAP2023100255DM



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

11  
90

o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

São Paulo, 11 de setembro de 2023

**DANY WILIAN FLORESTI**  
Prefeito  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**

**EDILSON DOS SANTOS MACEDO**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

**GILBERTO KASSAB**  
Secretário de Estado  
Secretaria de Governo e Relações Institucionais



Assinado com senha por: DANY WILIAN FLORESTI - 11/08/2023 às 13:00:55  
Assinado com senha por: EDILSON DOS SANTOS MACEDO - 06/09/2023 às 16:42:59  
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 11/09/2023 às 10:56:55



SGRICAP2023100255DM